



L I D O

IND 12598/2017

Em. 16/11/17

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

Secretaria Legislativa

Selos de Protocolo Legislativo
IND N° 12598/17
Folha N° 01 F0

Sugere ao Governo do Distrito Federal, o recapeamento asfáltico da DF 205 e pavimentação da DF 326, que liga a Região Administrativa de Sobradinho com a FERCAL-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito, o recapeamento da DF 205 e pavimentação da DF 326, que liga a Região Administrativa de Sobradinho com a FERCAL- DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atender demandas apresentadas neste Gabinete Parlamentar, para suprir as necessidades básicas de infraestrutura, no sentido de executar o recapeamento da DF 205, do trecho de ligação da FERCAL II à fábrica de cimento CIPLAN, e ainda a pavimentação asfáltica da DF 326, vias que ligam a Região Administrativa de Sobradinho com a FERCAL no Distrito Federal.

A referida solicitação é uma antiga reivindicação da população, que entendemos ser de relevante cunho social, a qual promoverá mais segurança, já que a DF 326 possui 02 escolas que atendem mais de 2.500 alunos, que além do perigo de acidentes constantemente apresentam

1



crises alérgicas devido a poeira e, na chuva causa transtorno e desconforto aos alunos que enfrentam lama no caminho até a escola.

Outro ponto importante, deve-se aos problemas causados ao posto de saúde existente na mesma rodovia, que enfrenta as mesmas condições precárias com a poeira e chuva.

O recapeamento da DF 205 promoverá uma melhor distribuição da produção dos chacareiros daquela Região que sofrem com a elevação dos custos de produção pela manutenção de seus veículos de transporte e demora no tempo de percurso da estrada até a SEASA.

O estado deverá promover o bem-estar da população, com eficiência na promoção do bem público.

A Administração Pública não pode ficar inerte a situação precária vivida pela Comunidade da FERCAL e Sobradinho que tem seus diretos garantidos na Legislação.

A luta pela solução de tal dilema ainda prospera, considerando que até a presente data a comunidade convive com todo o transtorno causado com a lama proveniente de chuva e quando da poeira nos momentos de seca.

4

Esperava-se que a inclusão expressa do princípio da eficiência na Constituição da República alcançaria o bom resultado nos serviços e um melhor aproveitamento do dinheiro, sejam condutas exigíveis do administrador pela sociedade.

Acredita-se que em contrapartida a alta carga tributária imposta neste País, o agente público deve observar o princípio da eficiência, ou seja, não basta atuar em observância as normas, mas deve-se prestar serviços de qualidade e que satisfaz as necessidades coletivas.

Setor de Protocolo Legislativo
IND N 12598/17
Folha N 02 FL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



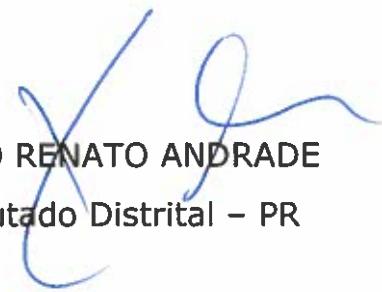
Faz-se necessário o trabalho de recapeamento da DF 205 e pavimentação da DF 326, que consideramos ser de extrema necessidade, pois trará para àquela comunidade mais qualidade de vida e segurança no trânsito.

Ressaltamos que os moradores têm sofrido com a falta de asfalto na DF 326 e a má condição asfáltica da DF 205, com buracos causados, em sua maioria, pela péssima qualidade e pela ação da chuva e da seca.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social, conclamamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de 2017.


BISPO RENATO ANDRADE
Deputado Distrital - PR

Setor de Fazenda Legislativo
IND N° 12598 / 17
Folha N° 03 FC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

<input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)	<input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)
<input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)	<input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)
<input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)	<input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)
<input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)	<input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
<input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)	<input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Brasília, 20 de novembro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 Setor de Indústrias Gráficas Fone: +55(61)3348-8276
Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902

Setor de Protocolo Legislativo
LND N° 125981_17
Folha N° 04_F0